

PRESIDÊNCIA
DESPACHO N.º 41/2021

Assunto: Pandemia da doença COVID 19 – Atualização 5

Na sequência do despacho nº 37/21 de 19 de fevereiro, que exceciona os praticantes de Surf e similares a título individual, no que se refere à interdição de acesso ao Passeio Marítimo, praias e areais e considerando a necessidade de se ir preparando um processo de desconfinamento de forma tranquila e ponderada, no que à prática desportiva diz respeito, determino que tal exceção seja alargada a todos os desportos aquáticos individuais nos termos do Despacho 1710/14, de 15 de janeiro.

Refira-se que tal excecionalidade, não isenta os praticantes do cumprimento escrupuloso das determinações da DGS e demais legislação em vigor, assim como dos regulamentos específicos aplicáveis a cada uma das diferentes modalidades.

Oeiras, 08 de março de 2021

O Presidente



Isaltino Morais